



LEI Nº 1.686, DE 30 DE JULHO DE 2025.
(Inclui o Artigo 7º-A na Lei Municipal nº 1.325, de 14 de setembro de 2022).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão extraordinária realizada no dia 30 de julho de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. A Lei Municipal nº 1.325, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do Artigo 7º-A com a seguinte redação:

*“**Art. 7º-A.** Quando o evento tratado nesta lei envolver a cobrança de ingresso de entrada, fica garantido o benefício do pagamento de meia-entrada para o servidor público da Prefeitura de São Joaquim da Barra, com matrícula ativa.*

***§ 1º.** O benefício de que trata o “caput” deste artigo corresponde a 50% do valor do ingresso de entrada, conforme o lote em que se encontre no momento da compra pelo servidor público da Prefeitura de São Joaquim da Barra, com matrícula ativa.*

***§ 2º.** Fica assegurado ao servidor público da Prefeitura de São Joaquim da Barra, com matrícula ativa, o direito de adquirir apenas um ingresso para cada dia de evento, sendo este de uso pessoal e intransferível.*

***§ 3º.** O servidor público da Prefeitura de São Joaquim da Barra, com matrícula ativa, poderá adquirir seu ingresso somente em ponto de venda específico, definido pela comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

***§ 4º.** O benefício de que trata este artigo abrange somente o ingresso de entrada classificado como pista,*

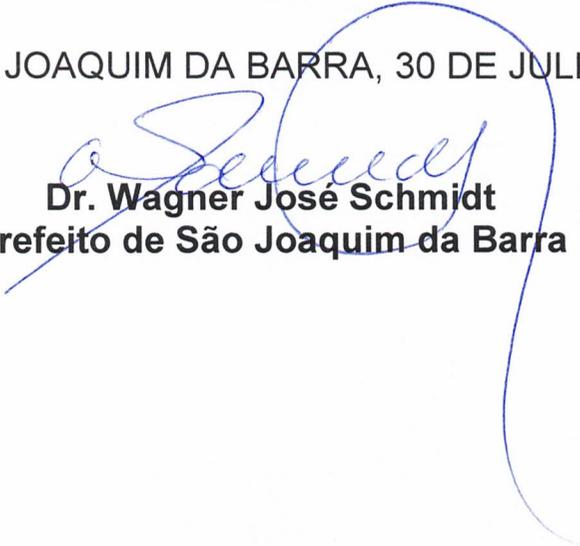


não se aplicando a pacotes, camarotes, área vip, entre outros.

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, com matrícula ativa”

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra